



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA



MARCELO MACHADO MARRA JÚNIOR

**ANÁLISE DOS PROCESSOS ENVOLVENDO
CIRURGIÕES-DENTISTAS NO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**

UBERLÂNDIA

2018

MARCELO MACHADO MARRA JÚNIOR

**ANÁLISE DOS PROCESSOS ENVOLVENDO
CIRURGIÕES-DENTISTAS NO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado a Faculdade de Odontologia da UFU,
como requisito parcial para obtenção do título de
Graduado em Odontologia.

Orientador: Prof^ª. Dr^ª. Thiago Leite
Beaini

UBERLÂNDIA

2018

Agradecimentos

Agradeço à minha família, em especial meus pais Marcelo e Terezinha pelo apoio incondicional, a minha irmã Leidiane, a Juliana da Silva pelo apoio e compreensão durante todo o curso.

Aos meus amigos e colegas que levarei pra vida toda, em especial, a Larissa, Jéssica e aos Imprudentes F.C, agradeço também ao meu parceiro clínica Álvaro, obrigado pela parceria ao longo do curso.

Ao meu orientador Dr. Thiago Leite Beaini obrigado pela atenção, paciência, pelos ensinamentos, e por todo amparo durante a realização deste trabalho.

Epígrafe

“Eu quase que nada não sei. Mas desconfio de muita coisa.”

(Guimarães Rosa)

Resumo

Atualmente, todo cidadão se mantém conectado ao mundo virtual. Isso propicia maior conhecimento dos seus direitos o que se relaciona com o número crescente de ações judiciais. A presente revisão de bases de dados busca analisar os processos envolvendo Cirurgiões-Dentistas nos estados de Minas Gerais no período entre 1999 e 2017. Foram coletados dados no *site* do Tribunal da Justiça do Estado de Minas Gerais, os dados foram analisados e os resultados evidenciaram um aumento no número de processos envolvendo cirurgiões-dentistas e suas especialidades, também foi possível observar a localização de maior incidência dos processos, sua natureza de origem e resultado. O contexto de cada processo e participação de perícia técnica foram registrados.

Foram encontrados 380 processos envolvendo o cirurgião-dentista. As especialidades mais acionadas foram ortodontia e implantodontia, sendo que a natureza do processo mais comum foi de responsabilidade civil. Conclui-se que há um grande número de processos envolvendo o cirurgião-dentista e que muitas vezes o comportamento do profissional contribui com a demanda. Para evitar processos o cirurgião-dentista deve manter conhecimentos atualizados, um bom relacionamento, prontuários, contratos e termos de consentimento adequado.

Após analisar os dados foi proposto através da revisão de literatura medidas para evitar demandas jurídicas semelhante envolvendo cirurgiões-dentistas no estado de Minas Gerais, além de evidenciar a importância da perícia técnica realizada por um profissional qualificado da área de odontologia e a importância da participação do assistente técnico odontológico no andamento processual e no resultado da sentença final.

Palavras-Chave: Odontologia legal, relação dentista-paciente, responsabilidade civil.

Abstract

Nowadays, every citizen stays connected to the virtual world. This provides greater awareness of their rights as it relates to the increasing number of lawsuits. The present database review seeks to analyze the processes involving Dental Surgeons in the states of Minas Gerais in the period between 1999 and 2017. Data were collected on the website of the Court of Justice of the State of Minas Gerais, data were analyzed and the results evidenced an increase in the number of processes involving dentists and their specialties, it was also possible to observe the location of higher incidence of the processes, their nature of origin and result. The context of each process and participation of technical expertise were recorded. We found 380 processes involving the CD. The specialty most affected was orthodontics, and the nature of the most common process was civil responsibility. It is concluded that there are a large number of processes involving the CD and that many times the professional behavior contributes to the demand. To avoid processes, the CD should maintain up-to-date knowledge, a good relationship, medical records, contracts and appropriate terms of consent. After analyzing the data was proposed through the literature review measures to avoid similar legal demands involving dental surgeons in the state of Minas Gerais, in addition to evidence the importance of the technical expertise performed by a qualified professional in the area of dentistry and the importance of the participation of the assistant dental technician in the procedural process and in the result of the final sentence.

Key words: Legal dentistry, dentist-patient relationship, civil liability.

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 Distribuição crescente de quantidade de processos envolvendo cirurgiões dentistas no Tribunal de Justiça do estado de Minas gerais.....	22
Tabela 1.2- Distribuição processos nos municípios de Minas Gerias.....	24

Lista de gráficos

Gráfico 1.1- Evolução processos TJMG em relação ao ano	23
Gráfico 1.2- Envolvimento de especialidades odontológicas.....	26
Gráfico 1.3- Distribuição de especialidade.....	27
Gráfico 1.4- Realização de perícia técnica.....	28
Gráfico 1.5- Processos envolvendo Responsabilidade civil.....	28
Gráfico 1.6- Processos em que o cirurgião-dentista pagou indenização.....	29

Sumário

1. INTRODUÇÃO	10
2. OBJETIVOS	12
2.1 Objetivos gerais.....	12
2.2 Objetivos específicos	12
2.2 Objetivo secundario	12
3. METODOLOGIA	13
4. REVISÃO DE LITERATURA	15
4.1 Responsabilidades civis do cirurgião-dentista/ indenizações	15
4.2 Elaboraões de prontuário.....	16
4.3 Relações paciente/profissional.....	19
4.4 Aposentadoria especial	19
4.5 Tributário	20
4.6 Trabalhista.....	20
5. RESULTADOS	22
6-DISCUSSÃO	30
7- CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
8- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

1. Introdução

O exercício da odontologia atualmente vem enfrentando diferentes formas de se fazer valer o direito dos pacientes através de processos judiciais, que chamaremos sempre neste estudo de jurisprudência. Antigamente, havia pouco acesso às informações jurídicas, a relação entre paciente e cirurgião-dentista (CD) se baseava em questão de confiança, indicações de familiares, mas nos tempos atuais da tecnologia os pacientes estão cada vez mais conectados e conhecedores de seus direitos como consumidor, o que tem ajudado a aumentar os casos de jurisprudências envolvendo os profissionais da odontologia. Pacientes que se encontram insatisfeitos com o resultado de seus tratamentos, buscam na justiça uma forma de obter seus direitos como consumidor da prestação de serviço odontológico (CABRAL, 2009; LIMA, SOUZA, 2010).

De acordo com Oliveira *et al.*,(2013), com o aumento do número de faculdades que oferecem o curso de odontologia, tem aumentado, cada vez mais, o número de profissionais, o que acirra a competitividade entre esses, em sinal de saturação de profissionais no mercado. Dessa forma, se faz necessário que o cirurgião-dentista realize cursos de atualizações e especializações para manter-se ativo com o que há de novo no mercado de trabalho.

Muitas vezes, recém-formados optam por prestar serviços em clínicas populares que realizam uma alta demanda de atendimentos por dia e frequentemente deixam de prestar as informações necessárias ao paciente sobre o tipo de procedimento em que este será submetido.

Esse tipo de atitude, na qual o profissional tem deixado de esclarecer o paciente ou de ter em seus documentos as informações essenciais do paciente, como o histórico de saúde, tratamentos anteriores, medicações que o paciente vem a utilizar em seu cotidiano, pode acarretar diversos problemas para pacientes e profissionais. Isso pode deixar o CD sem resguardado esperado da documentação profissional, caso venha a sofrer um processo judicial (OLIVEIRA, 2013).

O direito à gratuidade judicial está previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, onde qualquer cidadão que comprovar insuficiência de recurso financeiro terá direito a gratuidade judicial. Por vezes, a simples afirmação de falta de condições financeiras já

concede direito a justiça gratuita sem necessidade de comprovantes em processos envolvendo a quantia de até 20 (vinte) salários mínimos (MACHADO, 2003).

O número de processos contra o cirurgião-dentista tem aumentado consideravelmente devido ao grande acesso dos pacientes a informações em páginas virtuais até mesmo acesso a jurisprudências que já ocorreram anteriormente, fazendo com este tenha fontes de informações seguras e consiga os dados necessários para questionar o que é seu de direito como cidadão. Antigamente era dada a vítima o direito de vingança, mas atualmente o Estado intervém, solucionando as controvérsias existentes entre as pacientes e Cirurgiões Dentistas, com objetivo de manter a ordem e a paz social, sendo que os processos judiciais são as formas corretas de solucionar os problemas existentes entre ambas as partes (DE PAULA, 2007).

Com isso, é de extrema importância que o profissional procure também se resguardar sobre possíveis ocorrências de processos em relação a algum trabalho prestado, e dessa forma o profissional deve buscar estar cada vez mais atualizado, prestar informações prévias aos pacientes sobre o tratamento que ele receberá, e possíveis intercorrências negativas ao tratamento, lembrando-se de sempre documentar as informações que o paciente o informar e as que o profissional informar ao paciente sobre o tratamento (DE PAULA, 2007).

De acordo com essas informações, o presente trabalho teve por objetivo buscar e investigar os processos envolvendo cirurgiões-dentistas no estado de Minas Gerais através de uma análise de processos disponíveis no Tribunal de justiça de Minas Gerais (TJMG) no período de 1999 a 2017, e por meio dessa análise procurar artifícios para evitar o aumento no numero de processos envolvendo profissionais da odontologia.

2. Objetivos

2.1 Objetivos gerais

- O objetivo do presente trabalho é analisar processos envolvendo cirurgiões-dentistas no estado de Minas Gerais.

2.2 Objetivos específicos

- Analisar número processos envolvendo cirurgiões-dentistas no estado de Minas Gerais no período de 1999 a 2017.
- Levantamento de especialidades mais citadas nos processos.
- Análise de cidades onde ocorreu maior número de processos.
- Levantamento estatístico do número de processo anual no período de estudo.
- Propor medidas para que o cirurgião-dentista evite processos judiciais.

2.3 Objetivo secundario

- Buscar na literatura mecanismos para evitar o maior número de processos envolvendo cirurgiões-dentistas.

3. Metodologia

Esta análise, predominante de caráter quantitativo exploratório, foi realizada por meio da análise documental de delineamento longitudinal desenvolvida utilizando a *internet* com a finalidade de obter um levantamento de processos envolvendo cirurgiões dentistas no estado de Minas Gerais. Para este estudo foi utilizado como base metodológica a metodologia descrita por DE PAULA (2007) em seu trabalho de doutorado. Os dados foram coletados no período de 22 de junho de 1999 a 24 de outubro de 2017, foram coletados um total de 660 processos no home site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no campo de consulta referente à jurisprudência. Nesse campo examinados palavras-chaves que possuíam relação com cirurgião-dentista sendo utilizados os unitermos presentes no quadro 1.

Quadro 1:

Unitermos
Dentista
Odontologia
Dente
Dentário
Odontológico

Alguns processos obtidos apresentaram mais de um unitermo e para evitar repetições os mesmos foram cadastrados a partir do número processual para evitar a duplicidade dos dados, posteriormente ao levantamento de todas as palavras chaves as ementas foram colocadas em ordem cronológica do número do processo agrupando os dados semelhantes para posteriormente deletar os dados que repetirem.

Os processos foram analisados e organizados em uma planilha elaborada no Microsoft Office Excel® 2010.

A fase de coleta quantitativa dos dados buscou como objetivo obter informações a respeito do direito exposto em cada ementa considerando os seguintes temas estudados :

- a) Número do processo;
- b) Data de publicação do processo;
- c) Comarca de julgamento do processo;
- d) Apelante do processo;
- e) Apelado (Réu) processo;
- f) Realização de perícia técnica;
- g) Participação do assistente técnico odontológico;
- h) Natureza do processo;
- i) Especialidade envolvida;
- j) Resultado ganho de causa.

4. Revisão de literatura

A presente revisão de literatura foi dividida por temas, com a intenção de melhor compreender cada contexto envolvido nos processos analisados no Tribunal de Justiça de Minas Gerais no período de 1999 a 2017.

4.1 Responsabilidades civis do cirurgião-dentista/ Indenizações

Com a criação do e Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro, foi dado ao paciente o direito de reivindicar seus direitos quando se sentir lesado em relação ao tratamento realizado pelo profissional (Lucena e Batista 2015).

De Paula (1999), relata em seu estudo que a sociedade atual está consciente de seus direitos. Quaisquer indícios de insatisfações os pacientes não receiam em recorrer a ações judiciais o que vem aumentando o número de processos. Assim torna imprescindível o conhecimento das demandas legais e da responsabilidade civil e de como os processos estão sendo tratados pelo tribunal de justiça.

A responsabilidade civil é um termo utilizado para identificar casos onde um indivíduo foi lesado por outra parte, e este tem de ser identificado a fim de restituir o dano que causou ao próximo. De acordo com Stocco (1999), todo dano deve ser reparado na mesma magnitude de seu erro, reestabelecendo um equilíbrio entre ambas as partes.

A responsabilidade civil está cada vez mais presente no judiciário brasileiro. O avanço da legislação, o reconhecimento do contexto de cidadão e posteriormente a consolidação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, instituiu, além de outras garantias, o direito à saúde (SILVA, 2009).

De acordo com Benedicto (2010), o artigo 927 do Código Civil Brasileiro aborda que, “se durante o exercício profissional, o cirurgião-dentista causar algum tipo de dano ao paciente em decorrência de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, comete ato ilícito, ficando obrigado a reparar o dano causado”.

O trabalho executado pelo cirurgião-dentista ainda não foi definido como responsabilidade de meio ou de resultado.

Nesse sentido Terada e Silva (2014) debate que:

não há um consenso quanto à natureza da obrigação do cirurgião-dentista, como sendo de “meio” ou de “resultado”. Entende-se como obrigação de meio, onde não há como garantir um resultado favorável do tratamento, pois depende da resposta biológica do organismo e/ou colaboração do paciente. Já a obrigação de resultado, seria obrigação de o profissional realizar o tratamento e atingir o sucesso terapêutico.

Barbosa e Arcieri (2003) em seu estudo concluíram ainda que existem muitas controvérsias sobre os aspectos jurídicos da responsabilidade civil do cirurgião-dentista, e em sua maioria os profissionais da odontologia desconhecem a legislação civil e seu próprio código de ética odontológica, o que pode estar alavancando os processos envolvendo cirurgiões-dentistas.

4.2 Elaboração de prontuário

O prontuário odontológico é um conjunto de documentos padronizados, ordenados e concisos, destinado ao registro dos cuidados odontológicos prestados ao paciente (SILVA 1997).

O cirurgião-dentista deve atuar de forma técnica e administrativa promovendo a elaboração de prontuários odontológicos completos e atualizados. O prontuário odontológico é composto de informações recolhidas durante todo o tratamento odontológico (BENEDICTO, 2010).

Desde o ano de 1861 Adolf Zsigmondy um cirurgião-dentista de Viena criou uma forma de registro para exames clínicos por meio de representação numérica e gráfica do quadrante em que se encontrava os dentes analisados (BEAINI *et al*, 2016).

O arquivamento de toda a documentação odontológica do paciente é importante uma vez caso necessite, ou até mesmo situação de uma solicitação judicial, como exemplificado por BEAINI *et al* (2016), “[...]é importante que os dentistas mantenham um padrão de notação dental em seus consultórios e informem qual deles fora utilizado quando alguma documentação for solicitada para comparações com finalidade de identificação humana.”

A ISO 3950 criou o sistema de dois dígitos que é utilizado atualmente, e teve sua última atualização no ano de 2009, onde se tem a representação dos 32 dentes permanentes e dos 20 dentes decíduos, abordando ainda regiões bucais em sextantes e as faces de cada dente individual (BEAINI *et al*, 2016).

Os prontuários odontológicos são compostos por fichas de anameses, radiografias, fotos, modelos de gesso, fichas de planejamento do tratamento. Essas documentações de acordo com autores referenciados anteriormente pertencem aos pacientes, porém devem ser arquivadas com o profissional da odontologia, caso o paciente solicite algum desses documentos é permitido que entregue cópias ao paciente com recibo de entrega assinado por ele ou responsável legal. “O hábito de manter o prontuário impecável, com a assinatura do paciente presente junto a cada procedimento realizado é fundamental para a proteção legal do cirurgião-dentista” (BEAINI *et al*, 2016).

O prontuário odontológico também é de suma importância no âmbito da odontologia forense e identificação humana. Brito (2006) afirma que a documentação odontológica é uma coleção de documentos produzidos pelo profissional com a finalidade diagnóstica e terapêutica, em que são registradas as informações da saúde bucal e geral dos pacientes. O registro e arquivamento correto desses documentos possibilitam ao cirurgião-dentista contribuir com a justiça nos casos de identificação humana e faz desses documentos um elemento de prova essencial nos processos éticos, administrativos, cíveis e penais contra o próprio profissional.

Além da correta elaboração dos prontuários odontológicos é importante o conhecimento sobre o termo de consentimento livre e esclarecido, uma vez que possui a

função de esclarecer todas as dúvidas sobre o tratamento a ser executado, traduzindo assim uma declaração de anuência para o tratamento. Existe confusão entre Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e o contrato de prestação de serviços, cada um possui a sua finalidade sendo ambos de fundamental importância a fim de evitar demandas judiciais (GALVÃO, 2010).

4.3 Relações paciente/profissional

De Almeida *et al* (2015) evidencia que o tratamento odontológico tem início com a confiança entre paciente e profissional, que avança pela fase de avaliação da saúde geral e bucal e se estabelece após a aceitação, pelo paciente, do plano de tratamento, da previsão de honorários e, por fim, com a conclusão do tratamento proposto.

Benedicto (2010) identifica em seu estudo a importância de se ter uma boa conduta frente ao paciente, o recebendo bem e esclarecendo o que será realizado como forma de tratamento, essa boa relação de profissional com o paciente pode proporcionar ao profissional da odontologia menos chances de ser indicado judicialmente por erros cometidos no atendimento do paciente.

Kato (2018), evidencia que o paciente é considerado um consumidor e pois isso o cirurgião-dentista deve responder perante o código de defesa do consumidor. Isso promove a necessidade do cirurgião-dentista promover o arquivamento de prontuários para auxiliá-lo caso surgimento de ações civis.

4.4 Aposentadoria especial

O cirurgião-dentista este constantemente exposto a condições de insalubridade, mantendo contato com agentes nocivos a saúde. Algumas leis promoveram o direito ao adicional salarial (PEREIRA, 2017).

A aposentadoria especial é concedida pela previdência social através da comprovação do beneficiário, o favorecido precisa comprovar que exercia atividade especiais sofrendo exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e que possuem capacidade de causar prejuízos a saúde do profissional. É necessário um laudo técnico expedido por um médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho para comprovação que o profissional atuava em condições especiais, esse laudo é feito pelo Instituto Nacional do Seguro Social (BEJGEL e BARROSO, 2001).

Segundo Araújo e Paula 2003, o cirurgião-dentista exerce atividade repetitiva, e quando esta é realizada com grande intensidade pode causar doenças como a LER/DORT. Muitos profissionais ignoram os problemas posturais, proporcionando um grande número de afastamentos temporários e até mesmo definitivos.

4.5 Tributário

A lei complementar número 116 estabelece as alterações sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que é de competência dos Municípios e do Distrito Federal. A lei estabelece que a alíquota mínima do imposto é de 2% e a máxima é de 5 % (Brasil, 2016).

4.6 Trabalhista

O ministério da saúde estabelece que os profissionais da odontologia devem cumprir carga horária de 40 horas semanais para os profissionais da equipe de saúde sustentando que essa carga horária seria essencial para promover vínculos entre os membros da equipe e a população. Araújo e Dimenstein (2006) em seu estudo evidenciaram que grande maioria dos cirurgiões-dentistas não cumpre a carga horária preconizada pelo ministério da saúde.

O exercício da profissão de odontologia expõe o profissional a exposição de diversos fatores de risco, como químicos, físicos e biológicos. A atividade odontológica foi enquadrada como uma atividade e operações perigosas uma vez que manipula aparelhos de raios-x, dessa forma os profissionais adquiriram o direito ao adicional de insalubridade e periculosidade segundo a portaria nº 518 do Ministério do trabalho e Emprego (Pereira, *et al*, 2017).

A constituição federal de 1988 em seu capítulo II, artigo 7º, inciso “XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei” (BRASIL, 1988).

Pereira (2017) evidencia que os profissionais que trabalham em locais insalubres ou com risco a vida possuem o direito do adicional de insalubridade no valor de 10 ou 20% para

graus mínimo, médio e máximo, respectivamente sobre o salário do profissional. Já os servidores regidos pela CLT tem a porcentagem incidindo sobre o salário mínimo podendo ser de 10, 20 ou 40% para graus mínimo, médio e máximo respectivamente. Já com relação a periculosidade o percentual é de 10 % para os servidores públicos e de 30% para trabalhadores gerais, além do cirurgião-dentista contribuinte da previdência social possuir direito a solicitar aposentadoria especial.

4.7 Concursos públicos

A constituição de 1934 foi a primeira no Brasil a dedicar artigos relacionados aos funcionários públicos, essa Constituição impulsionou a elaboração de normas referentes as funções públicas, com a Constituição de 1988 foi consolidado realização de concursos públicos, todavia, o Brasil no contexto histórico tem se esbarrado na fixação de critérios razoáveis e isonômicos para a adoção das políticas referentes aos servidores públicos, isso se deve a conveniências políticas menores ou falta de continuidade politico-administrativa que impede a consolidação de uma normatização (DE ARAÚJO, 2007).

A escolha de carreira uma decisão importante para o profissional, na última década, o número de recém-formados em busca por empregos no setor público acendeu, atraídos, sobretudo, pelos salários iniciais superiores aos do setor privado, pela argúcia por maior estabilidade de emprego além da progressão assegurada na carreira. Outro motivo é o fato do setor privado de serviços ainda ter incertezas e desafios, desse modo o concurso público passa a ser muito atrativo (DOS SANTOS *et al*, 2015).

5. Resultados

Após a realização da pesquisa de processos envolvendo cirurgiões dentistas no *site* Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais foi obtidos um total de 660 processos. O termo “Odontológico” foi o mais encontrado dos unitermos utilizados, seguido de “odontologia” e Dentista.

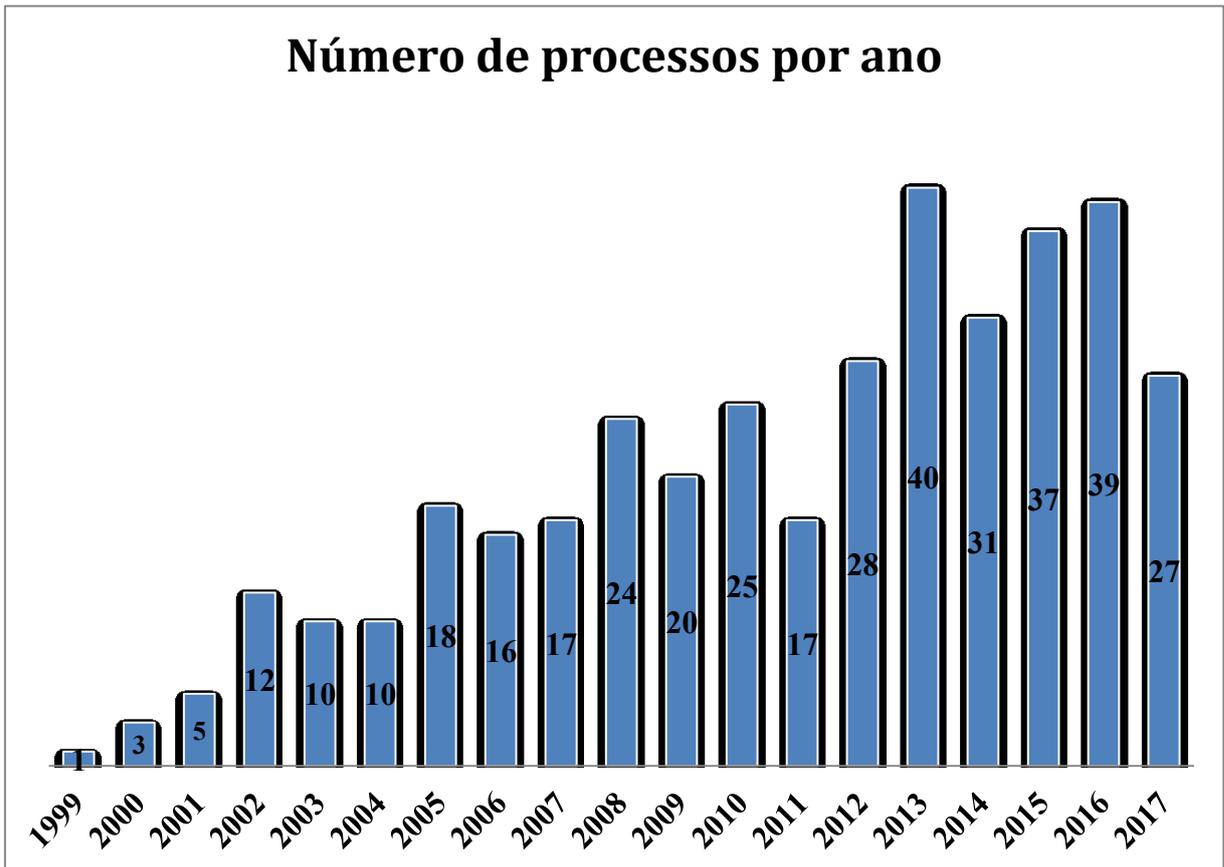
Tabela 1.1 Distribuição crescente de quantidade de processos envolvendo cirurgiões dentistas no Tribunal de Justiça do estado de Minas gerais.

Unitermos	Número de Processos
Dentário	159
Dente	282
Dentista	348
Odontologia	469
Odontológico	551

Ao analisarmos a tabela 1.1 foi possível observar o grande número de processos obtidos com os unitermos no Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais, todavia, vários processos possuíam unitermos iguais que foram excluídos posteriormente após serem ordenados pelo número do processo, totalizando um total de 660 processos a serem analisados.

Após a análise dos 660 processos vários foram descartados uma vez que não estavam envolvendo cirurgiões dentistas, isso pode ter sido causado pela escolha equivocada de unitermos como, por exemplo, o termo dente que no campo de busca do Tribunal de justiça de Minas Gerais representa associações de palavras envolvendo a palavra dente como, por exemplo, acidente. Após a análise foi obtido 380 processos envolvendo cirurgiões dentistas no período de 22 junho de 1999 a 24 outubro de 2017.

Gráfico 1.1- Evolução processos TJMG em relação ao ano



De acordo com o gráfico 1.1 apresenta a quantidade de processos envolvendo cirurgiões dentista por ano no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Podemos observar uma evolução do número de processos ao longo dos anos iniciando com 1(um) processo julgado em 1999 e finalizando em 2017 com 27 julgados.

Tabela 1.2- Distribuição processos nos municípios de Minas Gérias

Cidade	Nº de processos	Cidade	Nº de processos
Açucena	1	Juiz de fora	24
Águas Formosas	1	Lagoa santa	2
Alfenas	2	Lajinha	1
Alpinópolis	2	Lambari	1
Andradas	1	Lavras	3
Araguari	2	Leopoldina	1
Arinos	1	Machado	1
BambuÍ	1	Manhuaçu	3
Barbacena	1	Mariana	1
Belo Horizonte	165	Martinho campos	1
Betim	6	Mesquita	1
Boa Esperança	1	Miradouro	1
Bocaiuva	1	Montes claros	12
Bom Despacho	1	Nepomuceno	1
Borda da mata	1	Ouro preto	1
Bueno Brandão	2	Para de minas	2
CambuÍ	1	Passos	2
Campo belo	4	Patos de minas	1
Capinópolis	1	Peçanha	1
CarandaÍ	1	Piumhi	1
Cataguases	2	Poços de caldas	4
Conceição das alagoas	1	Ponte nova	3
Congonhas	1	Porteirinha	1
Conselheiro Lafaiete	6	Pouso alegre	4
Conselheiro pena	1	Presidente Olegário	1
Contagem	3	Rio casca	1
Coronel Fabriciano	4	Rio novo	1
Divinópolis	7	Sacramento	1
Dores do indaiá	1	São Francisco	2
Espera feliz	1	São Joao del rei	1
Espinosa	1	São Joao evangelista	1
Extrema	2	Sete lagoas	4

Governador Valadares	4	Teófilo Otoni	3
Guaxupé	2	Timóteo	2
Ibiraci	1	Três corações	2
Ipatinga	5	Três pontas	1
Itajubá	1	Ubá	1
Itambacuri	1	Uberaba	15
Itapagipe	1	Uberlândia	15
Itapecerica	1	Varginha	1
Itaúna	1	Vazante	1
Ituiutaba	1	Vespasiano	1
Janaúba	1	Viçosa	5
João Monlevade	1	Visconde do rio branco	2

Gráfico 1.2- Envolvimento de especialidades odontológicas



O gráfico 1.2 representou o envolvimento de especialidades odontológicas, dos 380 processos obtidos somente 162 citaram a especialidade odontológica.

Gráfico 1.3- Distribuição de especialidades



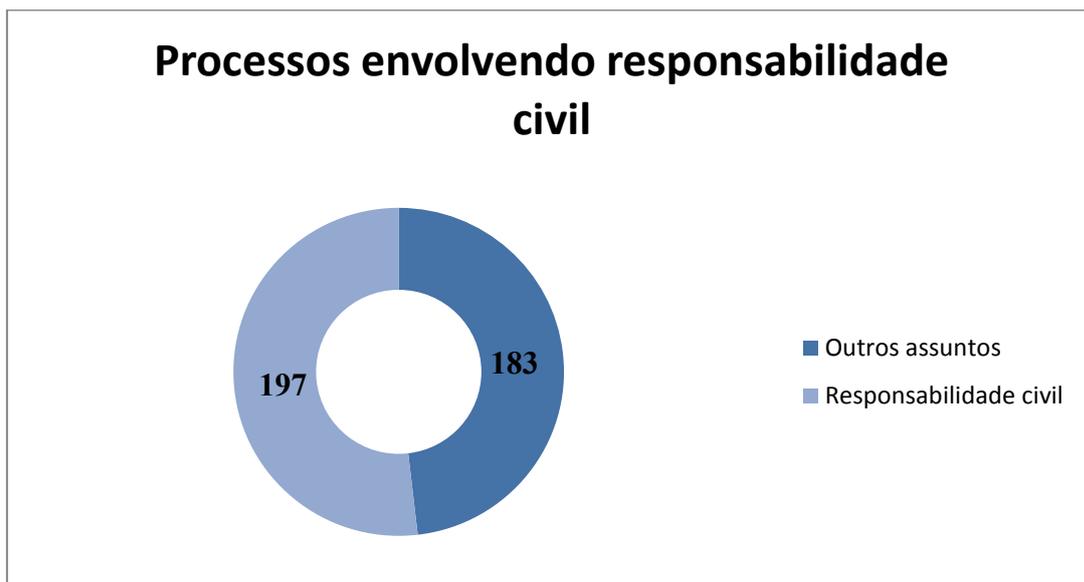
Podemos observar que as especialidades mais citadas nos processos analisados foram: ortodontia com 39 processos, implantodontia 39, cirurgia 31, prótese 25, endodontia 20, dentística 3, CTBMF 2, Odontopediatria 2 e pacientes especiais 1 processos.

Gráfico 1.4- Realização de perícia técnica



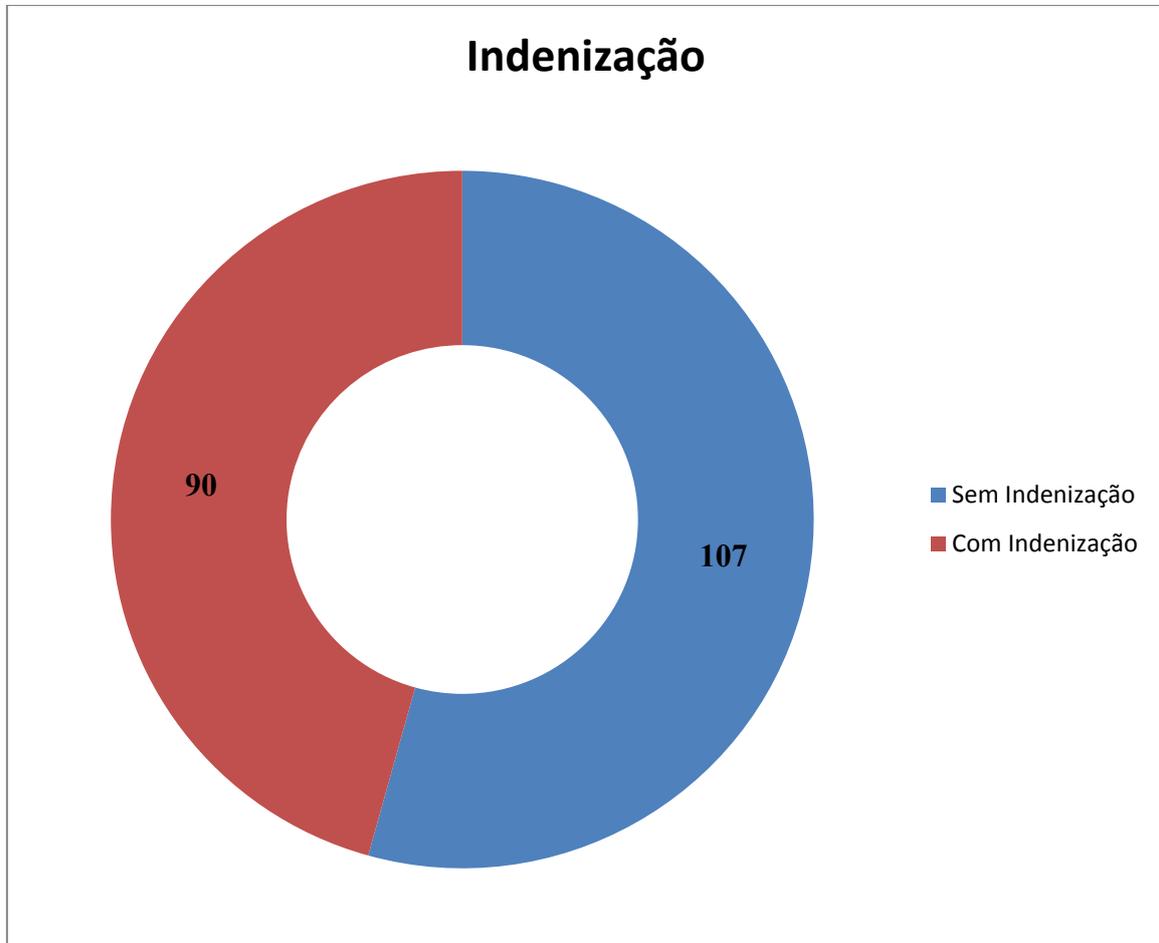
Analisando os processos que tiveram a realização de perícia podemos observar que dos 360 processos 155 possuíram a participação da perícia técnica.

Gráfico 1.5- Processos envolvendo Responsabilidade civil



O gráfico 1.5 demonstra que dos 380 processos analisados no presente estudo, 196 envolvendo responsabilidade civil.

Gráfico 1.6- Processos em que o cirurgião-dentista pagou indenização



Podemos observar no gráfico 1.6 que dentre os 197 processos associados a responsabilidade civil do cirurgião-dentista 90 processos analisados o profissional teve que pagar indenização de alguma espécie, seja ela por danos morais ou materiais.

6-Discussão

Alguns autores já abordaram pesquisas abrangendo jurisprudência envolvendo cirurgiões dentistas, Silva (1995) utilizou um CD-ROM contendo informações de processos, Ramos (2000) e Tanaka (2002) promoveram levantamento de campo, De Paula e Silva (2002) e Costa-e-Silva e Zimmermann (2006) recorreram à *internet*. Na presente análise foi recorrido à *internet*, todavia, buscou-se analisar todos os processos envolvendo cirurgiões dentistas e não somente os de tema jurisprudência.

Segundo De Paula (2007) a utilização da *internet* como meio de pesquisa permitiu a averiguar varias regiões sem a necessidade de deslocar por diferentes regiões, outra vantagem e a constante atualização dos processos, além da agilidade de se obter acesso a informações de cada comarca.

Após a presente análise foi possível fazer o levantamento de vários dados importantes para os profissionais da odontologia. Foi observado que ações de responsabilidade civil foi conteúdo mais abordado nos processos, grande número de processos envolvendo direitos trabalhistas, concursos públicos além de outros assuntos envolvendo cirurgiões-dentistas.

O aumento do número de processos, é de fundamental importância do cirurgião-dentista conhecer as características contidas em cada processo envolvendo o exercício da odontologia. Isso comprova a importância de analisar o conteúdo processual, permitindo assim obter informações sobre os assuntos mais abordados, observar a visão do paciente, dos profissionais envolvidos e da posição do tribunal (ROSA, 2012).

Na presente análise foi possível observar que 197 processos envolveram a responsabilidade civil do cirurgião-dentista, os pacientes uma vez insatisfeitos com o tratamento odontológico, entravam com ação indenizatória referente a danos morais e materiais no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

O código civil brasileiro em seus artigos 186 e 927 e bem claro ao evidenciar que qualquer dano durante o exercício profissional do cirurgião-dentista frente ao paciente em decorrência de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, ficando obrigado a reparar o dano causado (CÓDIGO CIVIL, BRASIL, 2008). Nos processos avaliados, foram observados casos em que essa reparação se deu por indenização imposta ao CD.

O acesso a informações de modo fácil e rápido através da *internet*, aliado à gratuidade judicial proporcionou um grande aumento no número de processos envolvendo cirurgiões-dentistas no estado de Minas Gerais como poderemos confirmar nos resultados dessa análise de processos envolvendo cirurgiões dentistas no estado de Minas Gerais.

Na análise dos processos foi possível identificar que a maioria dos processos envolvia ações indenizatórias abarcando profissionais e pacientes. Muitas das vezes o paciente insatisfeito com o resultado obtido buscava na ação civil do tribunal de justiça um meio para reparar seu prejuízo moral e material. Foram analisados 197 processos envolvendo responsabilidade civil, desses processos 90 deles o cirurgião-dentista ou clínicas odontológicas tiveram que pagar indenização por danos morais e materiais aos pacientes que entraram com a ação no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Segundo Pereira (2004) a responsabilidade civil do cirurgião-dentista dependendo o tratamento a ser executado o cirurgião-dentista terá obrigação de meio ou de resultado. O que diferencia os dois aspectos é que no primeiro o profissional não se responsabiliza pelo resultado final, já no segundo o profissional prever o resultado ou prometer ao profissional o resultado o profissional passa a ficar responsável pelo resultado a ser obtido, sendo automaticamente assumindo a responsabilidade civil caso o paciente não esteja satisfeito com o resultado final do tratamento.

É importante observar que cada indivíduo possui anatomia diferente e o organismo pode reagir de forma diferente ao tratamento, e cabe ao dentista analisar cada tratamento para não garantir um resultado equivocadamente. Na análise dos processos envolvendo cirurgiões dentistas no Tribunal de Justiça de Minas Gerais não foi possível constatar uma unanimidade sobre análise de meio ou resultado, alguns juízes consideravam que o cirurgião-dentista tinha obrigação de meio, já outros compreendiam que tinham obrigação de resultado.

Na análise de Pereira (2004) foi observado que a maioria dos juristas entendiam que o cirurgião-dentista tinha obrigação de resultado, isso influencia no decorrer do processo judicial uma vez que ao se concluir que o cirurgião-dentista possui compulsão de meio caberá o paciente provar a culpa através do ônus da prova, já quando concluir que e obrigação de resultado cabe ao cirurgião-dentista evidenciar que chegou ao resultado anunciado ao paciente.

De Paula (2007) esclarece que o cirurgião-dentista por se tratar de um profissional que possui curso superior, ele será sempre habilitado a executar o procedimento e se responsabilizando pelo mesmo tratamento executado.

Ferreira *et al* (2018), em seus estudos, demonstrou que a maioria dos processos analisados envolviam planos odontológicos, todavia, a responsabilidade pode ser compartilhada entre planos odontológicos e profissionais e outros que envolvem no tratamento odontológicos possuindo até a opção de mais de um requerido nas demandas judiciais. Assim sendo de suma importância a necessidade de ética profissional e na correta execução do tratamento.

Em muitos dos processos envolvendo ações de indenização poderia ser evitada através da correta elaboração do prontuário odontológico, além de seu arquivamento, sendo esse de forma impressa ou mesmo de forma digital. O cirurgião-dentista que providenciar toda a documentação solicitada pelo juiz terá um melhor andamento processual e assim possivelmente maior possibilidade de anho processual. É importante observar que na análise dos processos envolvendo cirurgiões-dentistas no Tribunal de Justiça de Minas Gerais foi observado que alguns profissionais não possuíam prontuários de seus pacientes, outros apresentavam incompletos faltando principalmente radiografias além de termos de consentimento livre e esclarecido.

Outra forma de evitar processos é a prática da associação do termo de livre consentimento esclarecido separado do contrato de prestação de serviços uma vez que possuem caráter diferente como explicado por Galvão (2010). Doravante do momento em que o paciente está de acordo com o tratamento e não possui nenhuma dúvida o mesmo ao assinar o termo de livre consentimento passa a concordar com o tratamento proposto e o provável resultado almejado, assim o profissional passa a ficar resguardado no que diz respeito ao resultado final do tratamento.

A relação harmônica entre o cirurgião-dentista e o paciente é outra maneira de se evitar processos envolvendo indenizações por danos morais e materiais. Como esclarecido por Benedicto (2010) uma boa relação entre dentista e paciente proporciona menores chances de ser acionado judicialmente por erros que possam surgir durante o tratamento uma vez que esses erros sejam reparados posteriormente.

Foi observado, na análise dos processos, que alguns processos não possuíam realização de perícia técnica, já outros a perícia era realizada por peritos médicos pouco capacitados para analisar demandas odontológicas. A perícia técnica é de grande importância no decorrer dos processos envolvendo cirurgiões-dentistas em demandas abrangendo responsabilidade civil.

A perícia é de fundamental importância no decorrer do processo judiciário, a lei 5.081/66 conferiu ao cirurgião-dentista a competência de agir como perito, o conhecimento da área da odontologia legal e de fundamental importância para atuação na área pericial, a especialidade da odontologia legal também possui grande conhecimento no conteúdo no conteúdo clínico e conteúdo civil (PERES, 2007).

O perito odontológico pode atuar de forma eficaz nos processos envolvendo responsabilidade civil, analisando processos envolvendo tratamentos odontológicos quando solicitados sendo de fundamental importância seu laudo pericial para melhor compreensão do júri e posteriormente uma sentença correta levando em conta a avaliação correta perito especialista na área sobre o tratamento analisado. O perito também irá atuar em outras esferas, por exemplo, demandas trabalhistas onde é necessário o perito exercer perícia para saber se o profissional trabalhou em local insalubre.

O assistente técnico odontológico exerce uma função importante nos processos de responsabilidade profissional, fornecendo informações técnicas, biológicas e legais, o papel do assistente técnico ainda é pouco conhecido, porém, é de grande valia em para o cirurgião-dentista que afronta um processo jurídico e necessita de assistência para poder vincular toda documentação odontológica, promover perguntas específicas ao perito de modo ao final do processo exercer êxito na defesa processual não necessitando parar nenhum tipo de indenização (SILVA, 2009).

Muitos processos analisados envolveram demandas referentes a concursos públicos. A maioria dos processos era referente a mandato de segurança. Entre os processos analisados nesse contexto o estado sempre foi mais acionado, uma vez que a maioria dos processos envolviam concursos públicos da polícia militar e bombeiros. Nesses processos a demanda era referente a exigência de uma idade limite para a inclusão do profissional dentista de 35 anos de idade. Todos os processos julgados e analisados observaram que o júri foi favorável ao

cirurgião-dentista, relatando que na atividade da odontologia não será necessário esforço físico promovendo assim a nomeação de profissionais acima de 35 anos de idade.

Alguns processos envolvendo concurso públicos foram relacionados a esfera municipal, muitos cirurgiões-dentistas classificados como excedentes nos concursos públicos entravam com ação judicial buscando nomeação no cargo, uma vez que justificavam que existiriam vagas no setor sendo ocupadas por profissionais contratados temporariamente. Nesse contexto não houve um consenso entre as decisões judiciais, alguns processos foram favoráveis já outros não foram.

Os processos envolvendo concurso público poderiam ser evitados através da revisão dos editais por profissionais especializados na área, promovendo assim editais mais esclarecedores além de revisões nos critérios de inclusão e exclusão dos profissionais. Outro assunto a ser abordado nos editais para evitar futuros processos seria os requisitos para prova de títulos além de uma avaliação mais criteriosa. Em relação ao caráter municipal, caberá aos ministérios público maior fiscalização do setor recursos humanos de cada município fazendo acessória sobre necessidade ou não de contratação de profissionais.

Outro assunto pertinente nos processos analisados foi relacionado à questão tributária. Muitos profissionais contestavam a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que é de competência dos Municípios e do Distrito Federal, essa contribuição está estabelecida pela constituição federal na lei complementar número 116 e deve ser responsabilidade do cirurgião-dentista efetuar o pagamento ao município de um valor que varia de 2 a 5 por cento do valor do tratamento (Brasil, 2016).

No contexto tributário é importante observar que algumas demandas dos cirurgiões-dentistas recorreram, pois justificavam que não exerciam mais atividade na cidade, por já terem abandonado a clínica ou por mudança de município de trabalho. Para evitar esse tipo de demanda, o cirurgião-dentista deve sempre comunicar ao município qualquer mudança de local de trabalho. Outra medida eficaz é um melhor controle por parte do município sobre estabelecimentos exercendo atividade em seu território.

Outro assunto abordado nos processos analisados foi relacionado a aposentadoria, muitos profissionais solicitavam frente a previdência social o benefício da aposentadoria

especial por tempo de serviço, já outros processos envolviam aposentadoria requerida na previdência social do próprio município.

A aposentadoria especial é um direito que o cirurgião-dentista possui e esta estabelecida na constituição federal, todo profissional que contribuiu com a previdência social e sofreu exposição a agentes físicos, químicos e biológicos possui o direitos de solicitar a aposentadoria especial. Todavia, em demandas judicial e essencial a construção de um laudo pericial técnico expedido por um médico ou engenheiro de segurança do trabalho para anexar no processo comprovando assim que o profissional trabalhava nas condições citadas acima (BEJGEL e BARROSO, 2001).

Os processos envolvendo aposentadoria especial poderiam ser evitados através de um maior esclarecimento por parte do profissional a respeito do assunto, assim o cirurgião-dentista após esta ciente dos seus direitos poderá unir toda a documentação necessária para solicitar junto a previdência social o benefício, evitando assim uma possível demanda judicial.

Na análise dos processos outro contexto que prevaleceu muito foi relacionado a assuntos trabalhistas, alguns profissionais solicitavam revisão de sua carga horaria, já outros requereram os adicionais salarias como de insalubridade e periculosidade.

Os profissionais que atuam em locais insalubres possuiu risco a sua saúde e por isso adquirem direito ao adicional de insalubridade, o valor desse adicional pode variar de região para região, mais varia de 10 a 20% para graus mínimo, médio e máximo respectivamente sobre o salário do profissional. Quando o servidor e regido pela CLT a porcentagem e gerida sobre o salário mínimo podendo ser de 10, 20 ou 40 %. (PEREIRA, 2017).

Os processos envolvendo ações trabalhistas podem ser evitados através de um maior conhecimento por parte do cirurgião-dentista sobre as leis trabalhistas estabelecidos na constituição federal. A maior fiscalização do ministério público frente ao município pode evitar abusos políticos e assim evitar vários processos trabalhistas.

7- Considerações Finais

No presente estudo foi possível observar o crescente aumento no número de processos envolvendo cirurgiões dentistas no estado de Minas Gerais. As maiorias dos processos foram de caráter responsabilidade civil. A grande maioria dos processos está concentrada na cidade de Belo Horizonte, as especialidades mais citadas foram ortodontia e implantodontia, foi observado um elevado número de processo envolvendo concurso público mostrando assim uma falta de organização e de elaboração criteriosa dos editais de modo a evitar essas demandas. É importante ressaltar a falta de perícia técnica em alguns processos envolvendo indenizações e ações trabalhistas referentes a insalubridade, a participação de assistente técnico jurídico ainda esta bem discreta na demanda processual, o aumento do número de processos possivelmente e proporcionado pelo fácil acesso à justiça gratuita, os cirurgiões dentistas mesmo estando cientes do risco de ocorrência de processos odontológicos ainda excitam na elaboração correta do prontuário odontológico, e muitos profissionais ainda não têm conhecimento sobre o termo de consentimento livre e esclarecido se preocupando somente com o contrato de prestação de serviço não observando a diferença legal de ambos o que justifica o grande número de processos envolvendo cirurgiões-dentistas

8- Referências bibliográficas

1. ARAÚJO, Yanne Pinheiro de; DIMENSTEIN, Magda. Estrutura e organização do trabalho do cirurgião-dentista no PSF de municípios do Rio Grande do Norte. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 11, p. 219-227, 2006.
2. BARBOSA, Flávia Queiroz; ARCIERI, Rogério Moreira. **A Responsabilidade Civil do Cirurgião-dentista: Aspectos Éticos e Jurídicos no Exercício Profissional segundo Odontólogos e Advogados da Cidade de Uberlândia-MG**. Monografia. Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia, MG, 2003.
3. BEAINI, Thiago Leite; DIAS, Paulo Eduardo Miamoto; MELANI, Rodolfo Francisco Haltenhoff. Importância pericial dos sistemas de notação dental–Revisão de literatura. **RBOL-Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 3, n. 1, 2016.
4. BEJGEL, Ilana; BARROSO, Wanir José. O trabalhador do setor saúde, a legislação e seus direitos sociais. **Boletim de Pneumologia Sanitária**, v. 9, n. 2, p. 69-77, 2001
5. BRASIL. Código Civil (2002). **Código civil brasileiro e legislação correlata**. – 2. ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.616 p.
6. BRASIL.[Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil** : texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.
7. BRITO, Ewerton William Gomes. **A documentação odontológica sob a ótica dos cirurgiões-dentistas de Natal-RN**. 2006. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
8. CABRAL CPV. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. **Rev Naval de Odontol On Line**, 3(2):16-19, 2009.
9. DE ALMEIDA, Carina Thais *et al.* Recibos de prestação de serviços odontológicos: uma revisão sobre os aspectos éticos e legais. **RBOL-Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 2, n. 1, 2015.

10. DE ARAÚJO, Florivaldo Dutra. Os regimes jurídicos dos servidores públicos no Brasil e suas vicissitudes históricas. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 50, 2007.
11. DE BRASIL, Gobierno. **Constituição da república Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.
12. DE NOVAES BENEDICTO, Eduardo *et al.* A importância da correta elaboração do prontuário odontológico. **Odonto**, v. 18, n. 36, p. 41-50, 2010.
13. DE PAULA, Fernando Jorge. **Sistematização das leis que incidem sobre o exercício da odontologia no Brasil proposta de um site na Internet**. 1999.
14. DE PAULA FJ. Levantamento das jurisprudências de processos de responsabilidade civil contra cirurgiões-dentistas nos Tribunais do Brasil por meio da internet, [**Tese de doutorado**]. São Paulo: Faculdade de Odontologia – USP; 2007. 132p
15. DOS SANTOS, Matheus Silveira Catauli; BRANDÃO, Luiz Eduardo Teixeira; MAIA, Vinicius Mothé. Decisão de escolha de carreira no Brasil: uma abordagem por opções reais. **Revista de Administração**, v. 50, n. 2, p. 141-152, 2015.
16. FERREIRA, Mirella Raile *et al.* Correlação entre reclamações de consumidores e ações judiciais por falhas na prestação de serviços odontológicos no estado de são paulo, brasil. **RBOL-Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 5, n. 1, 2018.
17. GALVÃO, Renato Cavalcanti Duarte *et al.* A importância da bioética na odontologia do século XXI. **Odontologia Clínico-Científica (Online)**, v. 9, n. 1, p. 13-18, 2010.
18. LIMA ENA, SOUZA ECF. Percepção sobre ética e humanização na formação odontológica. **Rev Gaúcha Odontol.** 58(2):231-238, 2010.
19. MACHADO, Antônio Rafael Longhi Fernandes. **A Assistência Jurídica Gratuita nos Juizados Especiais Cíveis**. 2003.
20. KATO, Melissa Thiemi *et al.* Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. **Revista de Odontologia da Universidade Cidade de São Paulo**, v. 20, n. 1, p. 66-75, 2018.
21. SILVA, M. **Compêndio de Odontologia Legal**. Rio de Janeiro: Medsi; c. 20, 1997: 327-44, documentação odontológica.
22. SILVA, Ricardo Henrique Alves da *et al.* Responsabilidade civil do cirurgião-dentista: a importância do assistente técnico. **Revista Dental Press de Ortodontia e Ortopedia Facial**, v. 14, n. 6, p. 65-71, 2009.

23. ROSA, Flavia Mariana *et al.* Danos materiais e morais em processos envolvendo cirurgiões-dentistas no estado de São Paulo. **RFO UPF**, v. 17, n. 1, p. 26-30, 2012.
24. OLIVEIRA, Thais Feitosa Leitão de *et al.* Responsabilidade civil em odontologia - uma visão por profissionais da área jurídica. **Odontol. Clín.-Cient.** (Online) [online]. 2013, vol.12, n.4, pp. 261-264. ISSN 1677-3888.
25. PEREIRA, Julia Gabriela Dietrichkeit *et al.* Adicional de insalubridade e periculosidade na prática odontológica—uma revisão. **RBOL-Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 4, n. 3, 2017.
26. PEREIRA, Wander. A Responsabilidade civil do cirurgião-dentista em face ao código de defesa do consumidor. **Horizonte Científico**, v. 1, n. 1, 2004.
27. PERES, Arsênio Sales *et al.* Peritos e perícias em Odontologia. **Revista de Odontologia da Universidade Cidade de São Paulo**, v. 19, n. 3, p. 320-4, 2007.
28. TERADA, Andrea Sayuri Silveira Dias; GALO, Rodrigo; SILVA, Ricardo Henrique Alves da. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista: conhecimento dos profissionais. **Arquivos em Odontologia**, v. 50, n. 2, p. 92-97, 2014.